



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RESOLUÇÃO – Nº 064 DE 02 DE JULHO DE 2015**

**Regulamenta o Programa de Estágios no
Âmbito da Câmara de Vereadores de
Canguçu.**

A MESA DA DIRETORA DA Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com disposto no Inc II do Art. 23 da Lei Orgânica e em atendimento à Lei nº 11.788, de 25-09-2008 e da Lei Municipal nº 2.498, de 15-03-2005, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e estabelecer diretrizes para o funcionamento do Programa de Estágios na Câmara Municipal de Canguçu, observando o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Programa de Estágios da Câmara que visa propiciar a estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, oportunidade para o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 1º O ingresso no Programa de Estágios da Câmara de Vereadores de Canguçu, dar-se-á após aprovação em processo seletivo público e mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º A aprovação no processo seletivo previsto no § 1º é um dos requisitos para admissão e, como tal, não gera garantia de ingresso no Programa de Estágio da Câmara Municipal.

§ 3º A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio previsto no § 1º, não confere vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estudante e a Câmara de Vereadores de Canguçu.

Art. 2º O Programa de Estágios da Câmara Municipal destina-se, exclusivamente, a estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino oficiais, assim consideradas aquelas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, credenciadas junto ao agente integrador e participantes do Programa de Estágio.

Parágrafo Único. Os estudantes deverão, obrigatoriamente, estar frequentando curso no qual exista previsão de estágio curricular.

Art. 3º O estágio somente poderá ser realizado em setores que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

§ 1º O setor de realização do estágio deverá indicar, obrigatoriamente, o responsável pela supervisão do estágio, nos termos do art. 4º deste Regulamento.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários do Ensino Médio não profissionalizante deverão oportunizar o interesse e a preparação geral para o trabalho.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo é requisito essencial à prática do estágio, conforme determina o art. 3º da Lei nº 11.788/08.

Art. 4º Os Supervisores de Estágio deverão possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 1º Cada Supervisor poderá orientar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme determina o inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/08.

§ 2º O Supervisor de Estágio, a requerimento da instituição de ensino, prestará informações acerca de sua formação ou experiência profissional.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E VEDAÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores deliberar sobre estágios no âmbito do Legislativo.

Art. 6º Incumbe ao Presidente:

I - definir as diretrizes do Programa de Estágios no Legislativo Municipal.

II - autorizar o ingresso de estudante no Programa de Estágios da Câmara de Vereadores;

III - decidir acerca da criação e alocação das bolsas de estágio;

IV - decidir pelo desligamento de estudante do Programa de Estágios ante o descumprimento de qualquer das normas dispostas neste Regulamento;

V – deflagrar o início da seleção dos estudantes que participarão do Programa de Estágios na Câmara Municipal, por meio do processo seletivo de que trata o art.19 e parágrafos deste Regulamento;

VI – decidir acerca da renovação do estagiário.

SEÇÃO II DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Art. 7º Compete à Unidade de Recursos Humanos adotar as providências pertinentes à regulamentação dos procedimentos técnicos e



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

administrativos necessários à operacionalização do Programa de Estágios da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A Unidade de que trata o *caput* promoverá, em articulação com as instituições de ensino e o agente integrador, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos estágios.

Art. 8º Incumbe, ainda, à Unidade de Recursos Humanos:

I - propor à Presidência as diretrizes básicas de estágio na Instituição, observando a Lei Federal nº 11.788 e o disposto nas normas internas de cada instituição de ensino credenciada;

II - manter devidamente arquivados os Termos de Convênio firmados entre o Agente Integrador e as Instituições de Ensino que frequentam os estagiários;

III - manter banco de candidatos dos estagiários;

IV - gerenciar a alocação das bolsas de estágio;

V - elaborar Dossiê de Estágio para cada estudante participante do Programa de Estágios da Câmara de Vereadores de Canguçu, que conterà:

a) os documentos referentes ao ingresso;

b) os relatórios de atividades e avaliações de desempenho;

c) os documentos referentes à comprovação de matrícula e o aproveitamento;

d) os documentos referentes à renovação do Termo de Compromisso de Estágio;

e) demais documentos relacionados à atividade de estágio do estudante.

VI - manter atualizados os registros referentes aos estudantes participantes do Programa de Estágio;

VII – providenciar, em favor do estagiário, a contratação do seguro de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08, salvo se tal obrigação recair à instituição contratada como Agente de Integração de Estágios;

VIII - receber a Avaliação de Desempenho dos estagiários;

IX - fornecer crachá de identificação aos estagiários;

X - elaborar a folha de pagamento dos estagiários Bolsistas e efetuar o devido pagamento em favor dos mesmos, salvo se tal obrigação recair à instituição contratada como Agente de Integração de Estágios;

XI - expedir o Certificado de conclusão do estágio;

XII - propor e executar toda e qualquer atividade relacionada à atividade de estágio curricular no âmbito da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO

Art. 9º. Incumbe à Coordenadoria da Presidência:

I - indicar o Supervisor do Estágio, nos termos do art. 4º deste Regulamento;

II - fiscalizar o cumprimento da jornada de estágio;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - controlar o registro da efetividade dos estagiários, observando o disposto no Capítulo XIV deste Regulamento;

IV - fiscalizar e exigir do estagiário o cumprimento das normas constantes deste Regulamento;

V - solicitar o desligamento de estudante do Programa de Estágios;

VI - requisitar ao estagiário, no ato do desligamento, a devolução do crachá de identificação pessoal;

VII – conceder o recesso, conforme o previsto no art. 26 e parágrafos do Regulamento.

Art. 10 Incumbe aos Supervisores de Estágio:

I - orientar o estagiário na iniciação do trabalho, propiciando a aplicação prática de seus conhecimentos acadêmicos ou escolares;

II - designar ao estagiário atividades compatíveis com sua linha de formação;

III - proceder, em formulário próprio, à avaliação de desempenho do estudante a cada 6 (seis) meses, nos termos do arts. 38, 39 e 41 deste Regulamento;

IV - visar o Relatório de Atividades a ser remetido pelo estudante à instituição de ensino.

Art. 11 É vedado à Coordenadoria da Presidência e aos Supervisores de Estágio:

I - contratar estagiário que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, para atuar sob sua orientação ou supervisão;

II - permitir que o estudante inicie a atividade de estágio antes da data constante do Termo de Compromisso de Estágio;

III - manter estagiários sem Termo de Compromisso de Estágio vigente ou em desconformidade com as normas deste Regulamento;

IV - designar o estagiário para exercer função de carga de processos;

V - designar estagiários para realização de viagens;

VI - expedir certidão, atestado ou declaração de realização de estágio.

SEÇÃO IV DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12 Incumbe aos estagiários:

I - cumprir fielmente a programação do estágio, comunicando a Câmara de Vereadores e à instituição de ensino qualquer evento que impossibilite a continuidade de suas atividades;

II - atender às normas internas da Câmara de Vereadores, principalmente às relativas ao estágio, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, urbanidade e assiduidade;

III - atender às orientações que lhe forem dadas pela Coordenadoria da Presidência e/ou Supervisor de Estágio;

IV - cumprir o horário que lhe for fixado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício da função;

VI - portar crachá da Instituição, a ser disponibilizado pelo Recursos Humanos, de modo a facilitar sua identificação por terceiros;

VII - comprovar, no início de cada semestre, a matrícula em seu curso, e seu aproveitamento acadêmico ou escolar;

VIII - comunicar imediatamente ao Recursos Humanos a ocorrência de mudança de instituição de ensino ou de curso, bem como o trancamento ou conclusão do mesmo;

Art. 13 É vedado aos estagiários:

I - ter comportamento incompatível com a natureza da sua atividade funcional;

II - usar papéis com timbre da Câmara de Vereadores em qualquer matéria alheia ao serviço;

III - utilizar o crachá de identificação funcional quando não estiver no desempenho do estágio;

Parágrafo Único. A inobservância das vedações previstas neste artigo implicará o desligamento do estudante do Programa de Estágios da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 14 Poderão ser estagiários da Câmara Municipal de Canguçu estudantes devidamente matriculados em instituições autorizadas pelo Ministério da Educação no ensino médio, ensino médio profissionalizante, ensino superior em nível de graduação e ensino especial.

Art. 15 O estudante estagiário deverá comprovar, ao início de cada semestre letivo, aprovação em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das disciplinas matriculadas no semestre anterior.

§ 1º Será desligado do programa de estágio o estudante que for considerado infrequente em qualquer das disciplinas matriculadas.

§ 2º O estagiário que não estiver vinculado a curso que permita matrícula em disciplinas individuais deverá comprovar progressão escolar.

§ 3º O estudante que não atender o disposto no *caput* e todos os parágrafos será desligado do Programa de Estágios, podendo retornar, na condição de estagiário, somente 6 (seis) meses após seu desligamento.

§ 4º Para fins de comprovação semestral de matrícula e aproveitamento, o estagiário deverá remeter ao setor de Recursos Humanos, semestralmente, até 20 (vinte) dias após efetuar sua matrícula, atestado original e atualizado fornecido pela instituição de ensino, informando:

a) matrícula e semestre (ou ano) em curso;

b) relação das disciplinas matriculadas;

c) atestado de frequência; e,

d) aproveitamento obtido nas disciplinas cursadas no período letivo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5º O estagiário que frequentar curso cujo período letivo seja anual estará, no segundo semestre de cada ano, dispensado de apresentar os documentos elencados no parágrafo anterior, devendo apresentar, no prazo de até 20 (vinte) dias após o reinício das aulas, atestado original e atualizado de frequência fornecido pela instituição de ensino.

Art. 16 A quantidade de estudantes estagiários estará restrita ao número de bolsas oferecidas pela Administração.

Art. 17 O Presidente do Legislativo Canguçuense, de acordo com a conveniência e a necessidade da Câmara Municipal, definirá o número total de bolsas oferecidas, bem como a alocação das mesmas.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA

Art. 18 São requisitos para investidura no Programa de Estágios da Câmara de Vereadores:

I - estar regularmente matriculado em instituição de ensino oficial, assim consideradas aquelas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, credenciadas junto ao agente integrador e participantes do Programa de Estágio e em curso no qual exista previsão de estágio curricular;

II - possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos;

III - apresentar certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;

IV - comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho do estágio;

V - não ter esgotado o tempo máximo de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Canguçu, no caso da readmissão de estudante no Programa de Estágios;

VI - estar frequentando curso cujo conteúdo pedagógico seja compatível com o setor de realização do estágio;

VII - inexistir impedimento por parte da instituição de ensino à prática do estágio curricular;

VIII – ter sido aprovado em processo seletivo público;

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA INGRESSO

Art. 19 O credenciamento de estudantes para ingresso no Programa de Estágios na Câmara de Vereadores será conforme o estabelecido no edital do processo seletivo público.

§ 1º O processo seletivo de estagiários ocorrerá mediante processo seletivo simplificado ou prova objetiva.

§ 2º No caso de aplicação de provas, a seleção de universitários compreenderá a avaliação dos conhecimentos específicos da área vinculada ao curso do qual o estágio se destina, podendo incluir conhecimentos de língua portuguesa e de informática, e a dos estagiários de nível médio, técnico e da



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

educação especial somente conhecimentos de língua portuguesa e de informática.

§ 3º Será reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo, seja de nível universitário ou médio, técnico e da educação especial, para as pessoas com deficiência, de acordo com o que estabelece o § 5º do art.17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devidamente comprovada.

§ 4º A comprovação da deficiência será feita mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

§ 5º O processo seletivo será acompanhado pela Comissão de Coordenação e Fiscalização nomeada dentre membros do quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores.

Art. 20 A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por categoria de estagiário divulgada em edital e ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Estar aprovado e classificado no Processo de Seleção Pública, na forma estabelecida no Edital;

II - ser brasileiro, nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;

III - estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais (se maior de 18 anos);

IV - possuir os documentos comprobatórios da escolaridade exigida; atestados de matrícula e semestralidade, originais e atualizados, fornecidos pela instituição de ensino; documento original fornecido pela instituição de ensino, informando a relação das disciplinas cursadas e matriculadas;

V - apresentar certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;

VI - comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho do estágio;

VII - fotocópia do documento oficial de identidade e CPF;

VIII - 01 (uma) foto 3x4 recente;

IX - fotocópia do documento oficial de identidade do responsável legal, para estudante menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º É pressuposto básico à admissão de estagiário a existência de bolsa estágio livre no setor requerente e aprovação em processo seletivo público, respeitada a ordem de classificação final.

§ 2º O Termo de Compromisso deverá ser firmado, em três vias, pelo estagiário, se maior, ou por seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino, pelo representante do Agente de Integração e pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Canguçu.

§ 3º As atividades desenvolvidas no estágio deverão ser compatíveis com aquelas estabelecidas no Termo de Compromisso, do qual deverão constar:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) os dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor/orientador do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;

b) as obrigações da parte concedente, da instituição de ensino, do estudante e do agente de integração;

c) o objetivo do estágio;

d) a definição da área do estágio;

e) o plano de atividades do estagiário;

f) a jornada de atividade do estagiário;

g) a definição do intervalo da jornada;

h) a referência ao período de recesso;

i) os valores discriminados relativos à bolsa de estágio, auxílio-transporte, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada observados os critérios de conveniência e oportunidade, e as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal;

j) a referência à concessão de seguro de acidentes pessoais, identificando o número da apólice e a companhia de seguros; e

k) a vigência do termo de compromisso.

§ 4º Poderá ser exigido do estudante a entrega de documentação adicional.

Art. 21 Caberá ao setor de Recursos Humanos a análise do preenchimento dos requisitos à admissão e a autuação dos documentos no Dossiê de Estágio do estudante.

Art. 22 Preenchidos os requisitos mencionados neste Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal decidirá pela admissão do estudante.

§ 1º O ingresso somente será considerado efetivado quando o Termo de Compromisso de Estágio for entregue ao setor de Recursos Humanos devidamente assinado pelas partes nele qualificadas.

§ 2º O estudante não poderá, em hipótese alguma, iniciar suas atividades de estágio antes da data estipulada em seu Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 23 É de competência exclusiva do estudante a adoção das providências necessárias à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pela instituição de ensino.

Art. 24 Após receber o Termo de Compromisso de Estágio, o estudante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolvê-lo, devidamente assinado, ao setor de Recursos Humanos, sob pena de afastamento temporário das atividades de estágio.

Art. 25 Após receber o Termo de Compromisso de Estágio, o estudante deverá:

I - assiná-lo conforme documento oficial de identidade apresentado no ingresso;

II - encaminhá-lo à instituição de ensino para assinatura e aposição de carimbo; e,

III - devolvê-lo ao Setor de Recursos Humanos antes do início da sua vigência, sob pena de afastamento temporário das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Ao estagiário é garantido o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para a devolução do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado e carimbado, ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º O afastamento previsto no inciso III deste artigo será realizado pelo setor de Recursos Humanos.

§ 3º O estudante será desligado do Programa de Estágios da Câmara Municipal caso não regularize sua situação em até 15 (quinze) dias após o início do seu afastamento.

§ 4º Nos casos de ingresso no Programa de Estágios, o prazo previsto no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por 10 (dez) dias.

§ 5º A devolução prevista no inciso III deverá ser realizada mediante apresentação da via original do Termo de Compromisso de Estágio;

CAPÍTULO VII DO RECESSO

Art. 26 É assegurado ao estagiário, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, direito a recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período das férias escolares.

§ 1º É facultado o fracionamento do recesso em até 3 (três) períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 2º O período de recesso somente poderá ser inferior ao estipulado no parágrafo anterior na hipótese da existência de saldo decorrente da aplicação do disposto no art. 30 deste Regulamento.

Art. 27 Os dias de recesso previstos no artigo anterior poderão ser concedidos de maneira proporcional, caso o estudante não tenha completado 1 (um) ano de estágio, respeitado o período mínimo de 10 (dez) dias de recesso.

Art. 28 O estagiário fará jus ao pagamento da bolsa-auxílio nos dias em que estiver em recesso.

Parágrafo Único: Durante o período de recesso, o estagiário deixará de receber o valor correspondente ao auxílio-transporte ou outro auxílio.

Art. 29 Eventuais períodos de recesso não fruídos em decorrência da cessação do estágio serão proporcionalmente indenizados, respeitada a disponibilidade orçamentária e a ordem cronológica dos requerimentos.

Parágrafo Único: Considera-se cessação do estágio, para efeitos do disposto no *caput*, o desligamento do estudante do Programa de Estágios, bem como a troca de curso por parte do estagiário quando acarretar alteração da linha de formação.

Art. 30 O gozo do recesso pelo estagiário deverá ser previamente requerido pelo estagiário ao Setor de Recursos Humanos, setor responsável pelo controle do cumprimento do período aquisitivo e da existência de saldo de recesso a fruir, que, após análise, manifestar-se-á acerca da viabilidade ou não de sua concessão.

Parágrafo Único: A existência de Termo de Compromisso de Estágio vigente no período de recesso é pressuposto básico a sua concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 31 As atividades de estágio realizadas durante o período de recesso não serão computadas para qualquer fim.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 32 O estágio, não poderá ter duração superior a 2 (dois) anos, devendo a sua prorrogação dar-se mediante pedido formal do estagiário ao supervisor a que está vinculado, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato, e posteriormente encaminhada a Coordenadoria da Presidência.

§ 1º A duração do estágio firmado com pessoa portadora de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau.

§ 2º É indispensável para a renovação do Termo de Compromisso de Estágio a apresentação da Avaliação de Desempenho.

§ 3º É de inteira responsabilidade do estagiário a observância do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 4º Estará automaticamente afastado de suas atividades o estagiário que deixar vencer seu Termo de Compromisso de Estágio sem renovação prévia e a obediência do prescrito no *caput* do artigo.

Art. 33 A renovação do estágio será formalizada por meio da celebração de novo Termo de Compromisso de Estágio, expedido em 3 (três) vias de igual teor, forma e data.

§ 1º É de competência exclusiva do estudante a adoção das providências necessárias à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pela instituição de ensino.

§ 2º Aplica-se ao disposto no *caput* o que consta no Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 34 O estagiário deverá encaminhar à instituição de ensino, juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio mencionado no artigo anterior, o Relatório de Atividades de que trata o Regulamento - original e cópia.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser utilizado o modelo do relatório disponibilizado pela instituição de ensino ou, na sua ausência, o disponibilizado pelos Recursos Humanos.

§ 2º O Relatório de Atividades de que trata o *caput* é documento essencial à renovação do estágio.

Art. 35 A cópia do Relatório de Atividades deverá ser visada e carimbada pela Instituição de Ensino e encaminhada ao setor de Recursos Humanos juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas partes nele qualificadas.

Art. 36 A renovação do estágio somente será efetivada mediante a devolução de 1 (uma) via do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas partes nele qualificadas, e da cópia do Relatório de Atividades visado pela instituição de ensino à Unidade de Estágios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Os documentos mencionados no *caput* deverão ser entregues à Unidade de Recursos Humanos antes do início da vigência do referido Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º A eventual prorrogação deverá ser comunicada ao agente integrador e/ou instituição de ensino.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 37 A jornada do estágio não ultrapassará a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional, de nível médio e do ensino médio regular, devendo ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores.

§ 1º No caso de educação especial, a atividade de estágio será de 4 (quatro) horas diárias, respeitado o limite de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O período de intervalo para o almoço não será computado no tempo de jornada diária do estágio a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, mediante ajuste prévio com a Coordenadoria da Presidência e segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, desde que solicite até 5 dias antes da primeira prova, comprovando através de documento, entregue ao Recursos Humanos, do qual deve constar identificação da instituição de ensino, as datas das avaliações e assinatura do responsável, conforme determina o art. 10 da Lei nº 11.788/08.

§ 4º A frequência do estagiário será registrada em livro ponto.

§ 5º O controle de frequência do estagiário será efetuado pelo Setor de Recursos Humanos que deverá atestar mensalmente a efetividade do estagiário.

§ 6º A efetividade do estagiário será apurada do dia vinte e um do mês anterior até o dia vinte do mês em curso, com previsão de pagamento de bolsa de estágio até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 7º Ressalvada a situação prevista no § 3º deste artigo, será descontada da bolsa de estágio o valor correspondente às ausências, entradas postergadas e saídas antecipadas do estagiário.

§ 8º O período de tempo que exceder a jornada máxima de estágio não será computado para qualquer fim.

CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 38 O estudante participante do Programa de Estágios terá seu desempenho avaliado semestralmente e ao término do estágio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 39 Caberá ao supervisor/orientador do estágio, semestralmente, promover a avaliação dos estagiários sob sua responsabilidade, tendo por base seu conhecimento e o acompanhamento das atividades realizadas, registrando suas observações no formulário de avaliação.

§ 1º Após a avaliação de que trata o *caput* desse artigo, será dada a oportunidade para o estagiário manifestar-se, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de sua ciência, sendo as divergências dirimidas com intervenção da Coordenadoria da Presidência.

§ 2º O Formulário de Avaliação de Desempenho é instrumento essencial à renovação do estágio.

§ 3º O formulário referido no *caput* obedecerá ao modelo fornecido pela Câmara de Vereadores e será disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 4º O desempenho aferido no processo de avaliação será critério para autorizar a prorrogação do termo de compromisso de estágio.

Art. 40. O Formulário de Avaliação de Desempenho, devidamente preenchido, assinado pelo Supervisor do Estágio, deverá ser remetido ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 41 A avaliação de desempenho será aferida por meio da análise dos seguintes quesitos:

- a) facilidade de aprendizagem;
- b) interesse;
- c) responsabilidade;
- d) cooperação do local de trabalho;
- e) qualidade;
- f) produtividade;
- g) disciplina; e,
- h) relacionamento com os colegas.

§ 1º Cada quesito será composto por 4 (quatro) alternativas que representarão o desempenho do estudante no estágio.

§ 2º Será atribuído a cada alternativa mencionada no parágrafo anterior a valoração de 0, 1, 3 e 4 pontos, sendo valorada em 4 pontos a alternativa que representa um desempenho excelente e em 0 pontos a que representa um desempenho insatisfatório.

§ 3º Com base na pontuação total recebida, será conferido ao estagiário um dos seguintes conceitos: Excelente, Bom, Regular e Insatisfatório.

Art. 42 Caberá ao setor de Recursos Humanos a apuração do desempenho do estagiário e o conseqüente registro no Formulário de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único. O desempenho do estudante no estágio constará no seu certificado, conforme determina o art. 9º da Lei nº 11.788/08.

SEÇÃO II DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 43 O estudante participante do Programa de Estágios deverá elaborar, semestralmente, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao Supervisor do Estágio.

§ 1º O Relatório de Atividades deverá ser encaminhado pelo estudante à instituição de ensino, sendo instrumento essencial à renovação do estágio.

§ 2º A periodicidade da entrega do relatório de que trata o *caput* poderá, a critério da instituição de ensino, ser inferior à estabelecida neste artigo.

§ 3º O setor de Recursos Humanos disponibilizará formulário de Relatório de Atividades, no caso da instituição de ensino não adotar ou não exigir modelo próprio.

CAPÍTULO XI DOS AFASTAMENTOS

Art. 44 Sem prejuízo da percepção de bolsa-auxílio, poderá o Estagiário bolsista ausentar-se das atividades do estágio:

I - pelo período em que durar a moléstia, fundado em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

VI - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - pelo período de convocação e/ou atuação como jurado no âmbito no Tribunal do Júri.

§ 1º Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de atestado médico, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e declaração expedida pelo Juiz-Presidente da Sessão do Tribunal do Júri, ao Setor de Recursos Humanos.

§2º A comprovação médica mencionada no parágrafo anterior deverá apresentar, obrigatoriamente, de forma expressa ou codificada (Código Internacional de Doenças - C.I.D.), o motivo da falta ou ausência.

§3º Os documentos comprobatórios mencionados no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser remetidos em até 10 (dez) dias à Unidade de Recursos Humanos.

§4º As ausências previstas neste artigo não serão computadas no total de horas mencionado na alínea “d” do parágrafo segundo do art. 49 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 45 O estagiário terá direito a:

I - jornada de estágio especial no período de provas escolares, mediante prévio ajuste junto a Coordenadoria da Presidência, conforme determina a Lei 11.788/08;

II - seguro contra acidentes pessoais;

III - período de recesso de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 26 deste Regulamento;

IV - afastar-se do estágio, nos termos previstos no art. 44 deste Regulamento;

V - pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte;

VI - certificado de conclusão do estágio.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 46 O estagiário será desligado das funções nos seguintes casos:

I - automaticamente, ao término do estágio, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - a qualquer tempo:

a) por interesse e conveniência da Câmara de Vereadores;

b) a pedido do estagiário;

c) por abandono, trancamento ou conclusão do curso;

d) por transferência para curso cujo currículo seja incompatível com as atividades desenvolvidas na Câmara de Vereadores;

e) por aproveitamento acadêmico insuficiente, conforme dispõe o art. 16 deste Regulamento;

f) por não ter comprovado a matrícula semestral e aproveitamento acadêmico/escolar satisfatório no semestre anterior, bem como comprova que está regularmente matriculado no semestre corrente;

g) por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

h) por infringência das vedações constantes neste Provimento.

§ 1º A coordenadoria da Presidência deverá comunicar à Unidade de Recursos Humanos a ocorrência do desligamento mencionado no inciso I deste artigo, mediante a remessa do Formulário Padrão de Desligamento.

§ 2º O desligamento por conclusão de curso dar-se-á no último dia letivo do semestre ou ano em que ocorrer a conclusão do mesmo, salvo entendimento da instituição de ensino que autorize a prorrogação do estágio até a data de colação de grau.

§ 3º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerida à Coordenadoria da Presidência mediante a apresentação de documento expedido pela instituição de ensino comprovando a data de colação de grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 47 O desligamento de estudante do Programa de Estágios deverá ser requerido pelo Supervisor/Coordenadoria da Presidência ou pelo estudante por meio do Formulário Padrão de Desligamento à Unidade de Recursos Humanos, observado o disposto no §1º deste artigo.

§ 1º O estagiário deverá entregar, no ato do desligamento, seu crachá de identificação pessoal.

§ 2º É atribuição da Unidade de Recursos Humanos o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O formulário referido no *caput* será disponibilizado pela Unidade de Recursos Humanos.

Art. 48 A Unidade de Recursos Humanos ou o Agente Integrador comunicará à instituição de ensino o desligamento do estudante do Programa de Estágios da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO XIV DO CERTIFICADO

Art. 49 A Unidade de Recursos Humanos expedirá, a pedido do estagiário e em conformidade com os registros de efetividade recebidos, certificado a quem tenha estagiado, pelo menos, por 6 (seis) meses na Câmara de Vereadores de Canguçu.

§ 1º A expedição do certificado de que trata o *caput* é de competência exclusiva da Unidade de Recursos Humanos.

§ 2º Deverá constar no certificado de que trata o *caput*:

- a) o período do estágio;
- b) o setor de realização do estágio;
- c) o resumo das atividades desenvolvidas;
- d) o total de horas realizadas; e,
- e) o desempenho do estudante no estágio.

§ 3º Não serão computadas as ausências previstas no art. 44 deste Regulamento no total de horas mencionado na alínea “d” do parágrafo anterior.

§ 4º Aos estudantes que realizaram estágio por período inferior ao estabelecido no *caput* será fornecido atestado de realização de estágio.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 A presença de estagiário em desacordo com as determinações deste Regulamento será de inteira responsabilidade da Unidade de Recursos Humanos e da Coordenadoria da Presidência a qual responderão por qualquer demanda que venha a ocorrer.

Art. 51 A Câmara Municipal estabelecerá programa de incentivo à concessão de estágio aos estudantes portadores de necessidades especiais.

Art. 52 As situações não previstas neste Regimento serão encaminhadas ao Presidente da Câmara de Vereadores para exame e decisão.

Art. 53 Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
CANGUÇU/RS, 02 DE JULHO DE 2015.

**Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino
Presidente**

**Carlos Alberto Vargas da Silva
Primeiro Vice Presidente**

**João Luis Mendes Sodré
Segundo Vice Presidente**

**Wendel Dionata Mota Vilela
Primeiro Secretário**

**Cristiano Aguiar Dias
Segundo Secretário**